



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2017

MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES – ESTADO DO PARANA

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES, inscrito no CNPJ sob nº76.208.834/0001-59. com sede na Avenida Tancredo neves, nº 502 Cidade de Capitão Leônidas Marques , Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. IVAR BAREA, brasileiro empresário, inscrito no CPF nº 513.129.99-34 residente e domiciliado no Município de Capitão Leônidas Marques , Estado do Paraná e **O CONSÓRCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS PROCAXIAS – COMPRO** , constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Avenida Tancredo neves, nº 502 Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 10.984.874/0001-84** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, SR. LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida, portador do CPF 972.932.379-87, residente e Domiciliado Boa Vista da Aparecida, Celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público , bem como os demais atos normativas que regem a matéria , têm entre si justo e contratado conforme clausulas a seguir:

I. – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização das atividades do Consorcio Publico para o Exercício de 2017, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, bem como Orçamento Publico devidamente aprovado em Assembleia em 25 de Setembro de 2015 com Rateio Anual de **R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme **Quadro Abaixo**:

ANEXO I – RATEIOS MUNICIPIOS PARA EXERCICIO DE 2017	
TOTAL GERAL RATEIO / Orçamento Público- 2017	R\$ 1.106.820,00
COTA RATEIO ANUAL MUNICIPIOS (9 Nove)	R\$ 122.980,00

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

II. – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público ;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO RATEIO ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais) em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2017 conforme efetiva execução das despesas.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do Consórcio em conta Corrente BANCO DO BRASIL S.A – Agencia 4727-9 C/C 7731-3

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 20 de cada Mês conforme ofícios mensais.

V – DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2016 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2017

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos)e demais atos regulamentadores.

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e em conformidade com a Legislação Aplicável .

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na cláusula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, em 01 de Janeiro de 2017

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Presidente Consorcio Intermunicipal do Procaxias

IVAR BAREA

**Prefeito Municipal De Capitão Leônidas Marques
CONSORCIADO**

Testemunhas:



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84
Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2017

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUACU – ESTADO DO PARANA

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUACU , inscrito no CNPJ sob nº 76.205.962/0001-49, com sede na Rua Juazeiro nº 1065, Cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sra. MARLENE FATIMA MANICA REVERS. Brasileira, separada, do lar, CPF 643.487.929-68, RG 3.050.319-8, residente e domiciliada na Rua Araucaria, 288, município de Quedas do Iguaçu e O CONSÓRCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS PROCAXIAS – COMPRO , constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Avenida Tancredo neves, nº 502 Cidade de Capitão Leônidas Marques ,Estado do Paraná , inscrito no CNPJ nº 10.984.874/0001-84 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, SR. LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida, portador do CPF 972.932.379-87, Celebram o presente CONTRATO DE RATEIO, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público , bem como os demais atos normativas que regem a matéria , têm entre si justo e contratado conforme clausulas a seguir:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização das atividades do Consorcio Público para o Exercício de 2017, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, bem como Orçamento Publico evidentemente aprovado em Assembleia em 25 de Setembro de 2015 com Rateio Anual de **R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais), conforme Quadro Abaixo:**

ANEXO I – RATEIOS MUNICIPIOS PARA EXERCICIO DE 2017	
TOTAL GERAL RATEIO / Orçamento Público- 2017	R\$ 1.106.820,00
COTA RATEIO ANUAL MUNICIPIOS (9 Nove)	R\$ 122.980,00

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

b) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos

para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- e) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- g) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público ;
- h) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- i) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- j) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- l) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO RATEIO ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de de R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta) em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2017 conforme efetiva execução das despesas.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do Consórcio em conta Corrente BANCO DO BRASIL S.A – Agencia 4727-9 C/C 7731-3

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consorcio Publico dos Municípios do Proxias relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 20 de cada Mês conforme ofícios mensais.

V – DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2016 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2017

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e demais atos regulamentadores.

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e em conformidade com a Legislação Aplicável .

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

Parágrafo Único: A rescisão prevista na clausula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, em 02 de Janeiro de 2017

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente Consorcio Intermunicipal do Procaxias

MARLENE FATIMA MANICA REVERS
Prefeito do Município de Quedas do Iguaçu
CONSORCIADO

Testemunhas:



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2017

MUNICIPIO SALTO DO LONTRA – ESTADO DO PARANA

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA**, inscrito no CNPJ sob nº76.205.707/0001-04 com sede na Rua Rio Grande do Sul, Cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BAU, brasileiro, casado, empresário, CPF 021.480.589-16 residente na Rua Pedro Paulo Koereg, 760, município de Salto do Lontra, Estado do Paraná e O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS PROCAXIAS – COMPRO**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Avenida Tancredo Neves, nº 502 Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 10.984.874/0001-84** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, SR. LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida, portador do CPF 972.932.379-87, residente e Domiciliado Boa Vista da Aparecida, Celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, bem como os demais atos normativos que regem a matéria, têm entre si justo e contratado conforme cláusulas a seguir:

I– DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização das atividades do Consórcio Público para o Exercício de 2017, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consórcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, bem como Orçamento Público devidamente aprovado em Assembleia em 25 de Setembro de 2015 com Rateio Anual de **R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme Quadro Abaixo:

ANEXO I – RATEIOS MUNICIPIOS PARA EXERCICIO DE 2017	
TOTAL GERAL RATEIO / Orçamento Público- 2017	R\$ 1.106.820,00
COTA RATEIO ANUAL MUNICIPIOS (9 Nove)	R\$ 122.980,00

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

II- DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

III - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

IV - Compete ao CONSORCIADO:

- g) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público ;
- h) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- i) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- j) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- l) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

V– DO RATEIO ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais) em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2017 conforme efetiva execução das despesas.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do Consórcio em conta Corrente BANCO DO BRASIL S.A – Agencia 4727-9 C/C 7731-3

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consorcio Publico dos Municípios do Proxias relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 20 de cada Mês conforme ofícios mensais.

VI– DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2016 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VII– DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2017

VIII– DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos)e demais atos regulamentadores.

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

IX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e em conformidade com a Legislação Aplicável .

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na cláusula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

X– DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, em 02 de Janeiro de 2017

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Presidente Consorcio Intermunicipal do Procaxias

MAURICIO BAU

Prefeito Municipal De Salto do Lontra

CONSORCIADO

Testemunhas:



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2017

MUNICIPIO CRUZEIRO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANA

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ sob nº95.595.230/0001-44 com sede na Avenida Treze de Maio nº 906, Cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, pecuarista, CPF 580.897.729-00, residente na Av. Treze de Maio, 806, município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná e O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS PROCAXIAS – COMPRO**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Avenida Tancredo neves, nº 502 Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 10.984.874/0001-84** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, SR. LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida, portador do CPF 972.932.379-87, residente e Domiciliado Boa Vista da Aparecida, Celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, bem como os demais atos normativas que regem a matéria, têm entre si justo e contratado conforme clausulas a seguir:

I– DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização das atividades do Consorcio Publico para o Exercício de 2017, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, bem como Orçamento Publico devidamente aprovado em Assembleia em 25 de Setembro de 2015 com Rateio Anual de **R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais), conforme Quadro Abaixo:**

ANEXO I – RATEIOS MUNICIPIOS PARA EXERCICIO DE 2017	
TOTAL GERAL RATEIO / Orçamento Público- 2017	R\$ 1.106.820,00
COTA RATEIO ANUAL MUNICIPIOS (9 Nove)	R\$ 122.980,00

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

II- DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

V - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

VI - Compete ao CONSORCIADO:

- m) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público ;
- n) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- o) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- p) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- q) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- r) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

V– DO RATEIO ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais) em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2017 conforme efetiva execução das despesas.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do Consórcio em conta Corrente BANCO DO BRASIL S.A – Agencia 4727-9 C/C 7731-3

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consorcio Publico dos Municípios do Proxias relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 20 de cada Mês conforme ofícios mensais.

VI– DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2017 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VII– DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2017

VIII– DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos)e demais atos regulamentadores.

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

IX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e em conformidade com a Legislação Aplicável .

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na cláusula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

X– DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, em 02 de Janeiro de 2017

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Presidente Consorcio Intermunicipal do Procaxias

DILMAR TURMINA

Prefeito Municipal De Cruzeiro do Iguaçu

CONSORCIADO

Testemunhas:



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2017

MUNICIPIO BOA VISTA DA APARECIDA – ESTADO DO PARANA

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.985/0001-09 com sede na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho nº 1190, Cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 972.932.379-87, residente na Av. Cicero Barbosa Sobrinho, 1938, município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná e O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS PROCAXIAS – COMPRO**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Avenida Tancredo neves, nº 502 Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 10.984.874/0001-84** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, SR. LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida, portador do CPF 972.932.379-87, residente e Domiciliado Boa Vista da Aparecida, Celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, bem como os demais atos normativas que regem a matéria, têm entre si justo e contratado conforme clausulas a seguir:

I– DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização das atividades do Consorcio Publico para o Exercício de 2017, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, bem como Orçamento Publico devidamente aprovado em Assembleia em 25 de Setembro de 2015 com Rateio Anual de **R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme **Quadro Abaixo**:

ANEXO I – RATEIOS MUNICIPIOS PARA EXERCICIO DE 2017	
TOTAL GERAL RATEIO / Orçamento Público- 2017	R\$ 1.106.820,00
COTA RATEIO ANUAL MUNICIPIOS (9 Nove)	R\$ 122.980,00

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

II- DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

VII - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

VIII - Compete ao CONSORCIADO:

- s) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público ;
- t) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- u) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- v) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- w) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- x) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

V– DO RATEIO ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais) em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2017 conforme efetiva execução das despesas.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do Consórcio em conta Corrente BANCO DO BRASIL S.A – Agencia 4727-9 C/C 7731-3

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 20 de cada Mês conforme ofícios mensais.

VI– DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2017 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VII– DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2017

VIII– DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos)e demais atos regulamentadores.

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

IX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e em conformidade com a Legislação Aplicável .

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na cláusula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

X– DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, em 02 de Janeiro de 2017

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Presidente Consorcio Intermunicipal do Procaxias

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal De Boa Vista da Aparecida

CONSORCIADO

Testemunhas:



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2017

MUNICIPIO BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANA

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.255/2001-48 com sede na Rua Demétrio Pinzon nº 016, Cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO LUIZ CECATO, brasileiro, casado, diretor de empresas, CPF 925.404.909-30, residente na Rua das Azaleias, Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná e O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS PROCAXIAS – COMPRO**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Avenida Tancredo neves, nº 502 Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 10.984.874/0001-84** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, SR. LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida, portador do CPF 972.932.379-87, residente e Domiciliado Boa Vista da Aparecida, Celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, bem como os demais atos normativas que regem a matéria, têm entre si justo e contratado conforme clausulas a seguir:

I– DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização das atividades do Consorcio Publico para o Exercício de 2017, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, bem como Orçamento Publico devidamente aprovado em Assembleia em 25 de Setembro de 2015 com Rateio Anual de **R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais), conforme Quadro Abaixo:**

ANEXO I – RATEIOS MUNICIPIOS PARA EXERCICIO DE 2017	
TOTAL GERAL RATEIO / Orçamento Público- 2017	R\$ 1.106.820,00
COTA RATEIO ANUAL MUNICIPIOS (9 Nove)	R\$ 122.980,00

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

II- DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

IX - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

X - Compete ao CONSORCIADO:

- y) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público ;
- z) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- aa) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- bb) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- cc) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- dd) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

V– DO RATEIO ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais) em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2017 conforme efetiva execução das despesas.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do Consórcio em conta Corrente BANCO DO BRASIL S.A – Agência 4727-9 C/C 7731-3

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 20 de cada Mês conforme ofícios mensais.

VI– DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2017 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VII– DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2017

VIII– DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos)e demais atos regulamentadores.

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

IX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e em conformidade com a Legislação Aplicável .

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na cláusula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

X– DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, em 02 de Janeiro de 2017

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Presidente Consorcio Intermunicipal do Procaxias

EVANDRO LUIZ CECATO

Prefeito Municipal De Boa Esperança do Iguazu

CONSORCIADO

Testemunhas:



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2017

MUNICIPIO SÃO JORGE DO OESTE – ESTADO DO PARANA

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.380/0001-03 com sede na Avenida Iguazu nº 281, Cidade de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GILMAR PAIXÃO, brasileiro, casado, agricultor, CPF 022.511.509-35, residente na Rua Joaçaba, São Jorge do Oeste, Estado do Paraná e O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS PROCAXIAS – COMPRO**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Avenida Tancredo neves, nº 502 Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 10.984.874/0001-84** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, SR. LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida, portador do CPF 972.932.379-87, residente e Domiciliado Boa Vista da Aparecida, Celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, bem como os demais atos normativas que regem a matéria, têm entre si justo e contratado conforme clausulas a seguir:

I– DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização das atividades do Consorcio Publico para o Exercício de 2017, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, bem como Orçamento Publico devidamente aprovado em Assembleia em 25 de Setembro de 2015 com Rateio Anual de **R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme **Quadro Abaixo**:

ANEXO I – RATEIOS MUNICIPIOS PARA EXERCICIO DE 2017	
TOTAL GERAL RATEIO / Orçamento Público- 2017	R\$ 1.106.820,00
COTA RATEIO ANUAL MUNICIPIOS (9 Nove)	R\$ 122.980,00

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

II– DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

XI - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

XII - Compete ao CONSORCIADO:

- ee) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público ;
- ff) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- gg) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- hh) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- ii) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- jj) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

V– DO RATEIO ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais) em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2017 conforme efetiva execução das despesas.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do Consórcio em conta Corrente BANCO DO BRASIL S.A – Agencia 4727-9 C/C 7731-3

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consorcio Publico dos Municípios do Proxias relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 20 de cada Mês conforme ofícios mensais.

VI– DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2017 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VII– DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2017

VIII– DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos)e demais atos regulamentadores.

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

IX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e em conformidade com a Legislação Aplicável .

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na cláusula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

X– DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, em 02 de Janeiro de 2017

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Presidente Consorcio Intermunicipal do Procaxias

GILMAR PAIXÃO

Prefeito Municipal De São Jorge do Oeste

CONSORCIADO

Testemunhas:



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2017

MUNICIPIO TRES BARRAS DO PARANA – ESTADO DO PARANA

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68 com sede na Avenida Brasil nº 245, Cidade de Tres Barras do Parana, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HELIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, CPF 737.805.709-63, residente na Av. Brasil, 88, município de Três Barras Paraná, Estado do Paraná e O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS PROCAXIAS – COMPRO**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Avenida Tancredo neves, nº 502 Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 10.984.874/0001-84** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, SR. LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida, portador do CPF 972.932.379-87, residente e Domiciliado Boa Vista da Aparecida, Celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, bem como os demais atos normativas que regem a matéria, têm entre si justo e contratado conforme clausulas a seguir:

I– DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização das atividades do Consorcio Publico para o Exercício de 2017, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, bem como Orçamento Publico devidamente aprovado em Assembleia em 25 de Setembro de 2015 com Rateio Anual de **R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais), conforme Quadro Abaixo:**

ANEXO I – RATEIOS MUNICIPIOS PARA EXERCICIO DE 2017	
TOTAL GERAL RATEIO / Orçamento Público- 2017	R\$ 1.106.820,00
COTA RATEIO ANUAL MUNICIPIOS (9 Nove)	R\$ 122.980,00

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

II- DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

XIII - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

XIV - Compete ao CONSORCIADO:

- kk) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público ;
- ll) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- mm) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- nn) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- oo) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- pp) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

V– DO RATEIO ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais) em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2017 conforme efetiva execução das despesas.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do Consórcio em conta Corrente BANCO DO BRASIL S.A – Agencia 4727-9 C/C 7731-3

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 20 de cada Mês conforme ofícios mensais.

VI– DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2017 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VII– DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2017

VIII– DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos)e demais atos regulamentadores.

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

IX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e em conformidade com a Legislação Aplicável .

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na cláusula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

X– DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, em 02 de Janeiro de 2017

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Presidente Consorcio Intermunicipal do Procaxias

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal De Tres Barras do Parana

CONSORCIADO

Testemunhas:



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2017

MUNICIPIO NOVA PRATA DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANA

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ sob nº 78.103.884/0001-05 com sede na Rua Vereador Valmor Gomes nº 1189, Cidade de Tres Barras do Parana, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADROALDO HOFFELDER, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF 820.933.429-87, residente na Linha Nova Vitoria, município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná e O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS PROCAXIAS – COMPRO**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Avenida Tancredo neves, nº 502 Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 10.984.874/0001-84** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, SR. LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida, portador do CPF 972.932.379-87, residente e Domiciliado Boa Vista da Aparecida, Celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, bem como os demais atos normativas que regem a matéria, têm entre si justo e contratado conforme clausulas a seguir:

I– DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização das atividades do Consorcio Publico para o Exercício de 2017, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, bem como Orçamento Publico devidamente aprovado em Assembleia em 25 de Setembro de 2015 com Rateio Anual de **R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais), conforme Quadro Abaixo:**

ANEXO I – RATEIOS MUNICIPIOS PARA EXERCICIO DE 2017	
TOTAL GERAL RATEIO / Orçamento Público- 2017	R\$ 1.106.820,00
COTA RATEIO ANUAL MUNICIPIOS (9 Nove)	R\$ 122.980,00

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

II- DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

XV - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

XVI - Compete ao CONSORCIADO:

- qq) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público ;
- rr) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- ss) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- tt) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- uu) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- vv) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

V– DO RATEIO ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 122.980,00 (cento e vinte e dois Mil, novecentos e oitenta reais) em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2017 conforme efetiva execução das despesas.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do Consórcio em conta Corrente BANCO DO BRASIL S.A – Agencia 4727-9 C/C 7731-3

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 20 de cada Mês conforme ofícios mensais.

VI– DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2017 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VII– DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2017

VIII– DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos)e demais atos regulamentadores.

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Av. Tancredo Neves, 502 Capitão Leônidas Marques – PR

IX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e em conformidade com a Legislação Aplicável .

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na cláusula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

X– DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, em 02 de Janeiro de 2017

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Presidente Consorcio Intermunicipal do Procaxias

ADROALDO HOFFELDER

Prefeito Municipal De Nova Prata do Iguaçu

CONSORCIADO

Testemunhas: